



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechaporã.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechaporã.sp.gov.br

RELATÓRIO/VOTO CPCJR Nº 8/2025

Proposição: PDL nº 2/2025.

Regime de tramitação: Ordinário.

Rel.: Ver. Caio Augusto Garcia Costa e Silva.

1. Exposição

Está em debate nesta CPCJR, o projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Ver. Lúcio Flávio da Silva Falqui, que concede o título de cidadão honorário echaporense ao sr. Senador Marcos Cesar Pontes (Astronauta Marcos Pontes), em razão de atuação exemplar na vida pública.

A proposição foi apresentada em dois artigos, o primeiro deles concedendo a honraria e o segundo fixando a vigência na data da publicação.

Após protocolo na Secretaria da Câmara, a proposição foi logo disponibilizada no site deste Poder Legislativo, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Por meio do Despacho da Presidência nº 23/2025, a ementa do projeto foi pautada e lida no Expediente da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 15/04/2025; além de a proposição ter sido encaminhada para análise das Comissões Permanentes (art. 185, § 6º, RI).

É o breve relato.

2. Discussão

Com esteio no art. 78, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, assenta-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos de todas as proposições que tramitem na Câmara Municipal, ressalvadas as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e os Pareceres do Tribunal de Contas.

Desde já, reconheço que a proposição em tela atende aos pressupostos de admissibilidade.

Com efeito, a espécie normativa correta para o caso é o decreto legislativo (art. 14, XX, “a” e § 1º da LOME/22), e qualquer Vereador pode deflagrar o processo legislativo envolvendo a questão.

Seguindo, quanto à constitucionalidade material, assento que a Câmara Municipal tem competência privativa para decidir sobre a concessão de honrarias, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos srs. Vereadores, em escrutínio secreto.

Assim, inexiste vício a ser apontado nesta fase procedural.

Por fim, quanto à técnica legislativa, entendo-a adequada, sendo desnecessário apresentar emenda.

3. Conclusão

Voto pela **admissibilidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025, em conformidade com os arts. 107, parágrafo único, II, “a”, RI.

Echaporã, 16 de abril de 2025.

CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E SILVA
Relator - PL